CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

37468-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 002/96

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislação de 1997 a 2000.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, nos termos do Artigo 142, Inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal, em Sessão realizada no dia 25 de setembro de 1996, APROVA e PROMULGA, a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores para vigir na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é fixada em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Artigo 2º - A remuneração será dividida em parte fixa e parte variável na proporção de 50% (cinqüenta por cento) cada uma.

Parágrafo 1º - A parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador nas reuniões ordinárias e participação nas votações;

Parágrafo 2º - O valor de cada reunião ordinária será obtido dividindo-se o total da remuneração variável pelo número de reuniões ordinárias que forem realizadas durante o mês, conforme previsão regimental;

Parágrafo 3º - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária, implicará a perda do direito de percepção do valor correspondente, exceto por motivo de doença, instruído o pedido com laudo médico; para desempenhar missão temporária ou cultural de acordo com o Regimento Interno; ou se a Mesa Diretora aceitar a Justificativa de ausência;

Parágrafo 4º - Não prejudicarão o pagamento da parte variável da remuneração: a ausência de matéria a ser votada, a não realização de reunião por falta de quorum e o recesso parlamentar relativamente ao vereador presente.

Artigo 3º - A remuneração, tanto na parte fixa como variável, será pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês vencido.

Artigo 4º - Por reunião extraordinária a que comparecer, perceberá o vereador ¼ (hum quarto) do valor correspondente a uma das parcelas de que trata o Artigo 2º.

Parágrafo Único - As reuniões preparatórias, especiais, solenes e de comissões não serão consideradas para efeito de remuneração.

Artigo 5º - O Presidente da Câmara receberá, como verba de representação, o valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração mensal, desde que efetivamente em exercício, a qual não está sujeita à prestação de contas.

Parágrafo Único - Em caso de substituição ou impedimento do Presidente da Câmara, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto receberá a verba de representação proporcionalmente desde que efetivamente em exercício.

Artigo 6º - Para efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas para custeio de programa de previdência e assistência social, mantidas pelo município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferência oriunda da União ou do Estado, através de convênio ou não, para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do governo;

V - receita extraorçamentária.

Artigo 7° - Os valores fixados nesta Resolução serão atualizados, mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, ou qualquer outro índice oficial que o substituir, a partir de 01.01.1997, até 31.12.2000, respeitando o Artigo 29, Incisos VI e VII da Constituição Federal.

Artigo 8° - Em hipótese alguma a remuneração fixada para a legislatura subsequente poderá sofrer alteração após a data em que se realizarem as eleições municipais.

Artigo 9° - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias que constarão nos orçamentos dos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000.

Artigo 10° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1° de janeiro de 1997.

Artigo 11° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Pouso Alto (MG), 25 de setembro de 1996.

Vereador Antonio Benedito Coelho
Presidente da Câmara

Vereador Silvio Paulino Filho
Vice-Presidente da Câmara

Vereador Paulo Francisco de Andrade
Secretário da Mesa Diretora da Câmara